

N.º: Gp1419-IX
 Proc.º: 35.01.26
 35.02.58
 Data: 26.01.2011

*- Dar entrada de
 - Dr. António Júlio Sim.
 Deputado.*

2011.01.26

Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade a proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime da dispensa de medicamentos em unidose”, com o seguinte teor:

Artigo 1.º Alterado por manu de dr
(...) 2011.01.27

O presente diploma estabelece o regime de dispensa de medicamentos em unidose pelos serviços farmacêuticos das unidades de saúde do serviço regional de saúde e pelas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma dos Açores, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

(...)

① Podem ser dispensados medicamentos em unidose pelos serviços farmacêuticos das unidades de saúde do serviço regional de saúde, aos utentes dos hospitais e dos centros de saúde com internamento nas ilhas sem hospital, que tenham sido sujeitos à prestação de cuidados de saúde:

a. (...)

b. (...)

c. Eliminada

São rejeitadas por manu de dr
2011.01.27

② Os utentes referidos no número anterior devem estar munidos de receita médica prescrita em modelo de receituário em vigor no Serviço Regional de Saúde e devidamente validada pelas unidades de saúde referidas no número anterior.

*O artigo 2.º nº 2 foram alterados para
 manu de dr.*
2011.01.27

Artigo 3.º

(...)

1. São alvo de dispensa os medicamentos existentes nos serviços farmacêuticos das unidades de saúde referidas no n.º 1 do artigo 2.º, que constem do formulário hospitalar nacional de medicamentos, com as eventuais restrições ou adições propostas pelo conselho de administração do respectivo hospital ou no caso dos centros de saúde das ilhas sem hospital, pelo conselho de administração do hospital de referência, ouvida a administração da unidade de saúde.
2. A dispensa de medicamentos em unidose pelas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma dos Açores é objecto de regulamentação.

Alterado por manu de dr
2011.01.27